



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 147/VIII GESTÃO DAS ZONAS COSTEIRAS

As zonas costeiras constituem, em todo o planeta, áreas de importância estratégica para o suporte e desenvolvimento de actividades humanas fundamentais.

Para além de nelas se fixar um significativo número de seres humanos, é também nas zonas costeiras que se localizam importantes recursos alimentares, matérias-primas e a sustentação física para as operações de transporte marítimo e de trocas comerciais, bem como de circulação de pessoas.

A tudo isto acrescerá - sobretudo em casos como o é, seguramente, o do nosso país - a faceta do turismo e das actividades de lazer, indústrias e serviços, cuja importância vital para a economia nacional é, por demais, do conhecimento de todos os presentes.

O panorama que ainda hoje se apresenta quando focamos o litoral português e a sua gestão é, contudo, de uma grande densidade administrativa e de um enorme peso burocrático. São, sensivelmente, 800 km de costa sobre os quais exercem jurisdição cerca de 62 autarquias, 20 direcções regionais, 20 direcções-gerais, 23 institutos, cinco comissões de coordenação regional, várias capitánias e sete Ministérios, o que torna, por demais, premente o estabelecimento de uma adequada matriz para a gestão racional e sustentável desta componente ambiental.

Tal imperativo decorre, aliás, desde logo, dos compromissos internacionais assumidos por Portugal enquanto Estado-membro da União Europeia. Na verdade, o Capítulo 17 da Agenda 21, subscrita pela União, compromete os respectivos signatários a uma «gestão integrada e ao



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

desenvolvimento sustentável das zonas costeiras». Por outro lado, a Área do Programa «A», relativa à «Gestão Integrada e Desenvolvimento Sustentável das Zonas Costeiras e Marinhas, incluindo as Zonas Económicas Exclusivas», indica, claramente, que «cada país costeiro deverá considerar o estabelecimento ou, caso necessário, o reforço de mecanismos de coordenação adequados para a gestão integrada e o desenvolvimento sustentável das zonas costeiras e marinhas e seus recursos, quer ao nível local quer nacional».

E a própria União desenvolveu já, de resto, um Programa de Demonstração sobre a Gestão Integrada das Zonas Costeiras, donde resultou uma estratégia para estas áreas, consubstanciada na comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu de 27 de Setembro do ano transacto.

Por isso, Portugal, para além de não poder deixar, por forma alguma, de proceder à implementação de um adequado modelo de gestão do seu litoral, incorrerá sempre, também - caso não promova tal desiderato -, em incumprimento dos seus compromissos internacionais.

Os governos do Partido Socialista têm vindo, contudo, neste tocante, a protelar a implementação prática de um verdadeiro modelo de gestão.

Não obstante o Programa «Litoral 98», anunciado pela então Ministra do Ambiente, Elisa Ferreira - o qual reflectia, de resto, o trabalho já iniciado e desenvolvido pelos governos do PSD -, no qual se podia ler que «a diversidade de organismos com competências na orla costeira (...) recomenda a criação de um órgão com funções de articulação entre os organismos envolvidos»;

E não obstante, mais recentemente, as declarações proferidas quer pelo Ministro do Ambiente quer pelo Secretário de Estado do Ordenamento do



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Território e Conservação da Natureza, em Janeiro de 2000, segundo as quais este departamento governamental prometia transformar a requalificação do litoral numa prioridade e, como tal, iria promover, até 2006, investimentos de 40 milhões de contos nessa área;

A verdade é que foi esse mesmo Secretário de Estado que veio a reconhecer publicamente, na mesma ocasião, que as «enormes pressões» que se fazem sentir sobre o litoral se devem «ao crescimento dos perímetros urbanos na generalidade dos municípios».

Deste modo, a edição dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), se bem que positiva na sua génese, parece, contudo, ser insuficiente para uma eficaz protecção do litoral, já que, por exemplo, várias áreas de desenvolvimento turístico há muito concebidas permanecem incluídas nos mesmos POOC. No troço Sado/Sines algumas destas áreas destinadas à construção de empreendimentos - que, por vezes, pouco ou nada têm de turístico - desenvolvem-se por espaços naturais e por áreas ditas de protecção, de elevada e média sensibilidade - como sejam os casos da Galé, do Carvalhal e de Melides.

Parece, então, que os POOC se limitam a um mero rearranjo dos apoios de praia instalados em domínio público marítimo.

Daí que o movimento ambientalista tenha vindo a reclamar do Governo a proibição das urbanizações costeiras, como ocorreu com a presidente da Liga para a Protecção da Natureza em Janeiro de 2000. A Liga referia-se, então, concretamente, à praia do Meco, em Sesimbra, ao Abano, no Parque Natural de Sintra/Cascais, e à Lagoa da Vela, sobre o sistema dunar da Figueira da Foz, em plena Reserva Ecológica Nacional.

Mais recentemente a Agência Europeia do Ambiente, um órgão de análise e de investigação da União Europeia, veio atribuir uma



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

classificação muito negativa à qualidade das águas balneares do nosso país. A taxa de conformidade das praias fluviais portuguesas, que fora exibida como uma grande aposta do Governo em 1995, desceu, abruptamente, de 78,4%, em 1995 para 69% em 2000. Daí resultaram não só a interdição oficial da frequência de algumas praias, como também a redução do número de «bandeiras azuis» atribuídas. Tudo isto, desde logo, com evidentes reflexos directos no turismo, que, como se sabe, constitui ainda uma das nossas principais indústrias.

Por outro lado, também o conteúdo da «Reflexão Sobre o Desenvolvimento Sustentável da Zona Costeira», emitida em Maio pelo Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS) - órgão de consulta do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território -, se mostrou bastante crítico relativamente ao estado do nosso litoral, ao denunciar, designadamente, o agravamento dramático da erosão costeira, facto ao qual, obviamente, não será alheia a já mencionada descoordenação de funções. Por exemplo, enquanto os institutos portuários alicerçam boa parte das suas receitas na cobrança de taxas sobre a extracção de inertes na orla costeira - ou com reflexos directos nesta -, o presidente do Instituto da Água (INAG) admite que é do orçamento da sua instituição que saem as verbas necessárias à reposição de inertes no litoral.

Situações da natureza da descrita levam o CNADS a afirmar expressamente na sua «Reflexão» que «a inexistência de um mecanismo de coordenação impede, na prática, uma gestão integrada e sustentável da zona costeira e tende a promover um desenvolvimento baseado na solução de conflitos de forma casuística, nomeadamente por via de mecanismos de pressão sobre as instituições e o recurso a processos dilatórios» - conclusão do ponto n.º 2 do documento.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Em face disto, o PSD aposta, para a gestão das zonas costeiras, numa estratégia que assenta em dois planos distintos:

— Um ao nível do macro-enquadramento legislativo e que passa pela edição de uma Lei de Bases para a Protecção e Gestão Integrada das Zonas Costeiras, reformulando alguns objectivos e princípios de orientação e de gestão já anteriormente afirmados pelo PSD quando foi Governo;

— E outro numa base institucional, que compreende a criação de uma estrutura fundamental, uma Agência Nacional para o Litoral, cuja actuação poderá ser complementada pela criação de um observatório.

A Agência terá como principais objectivos estabelecer a política nacional para as zonas costeiras, disciplinar e articular organicamente as intervenções das entidades que, actualmente, actuam de forma dispersa e descoordenada. E, por esta via, a Agência deverá promover, no âmbito territorial dos POOC, a coordenação das políticas sectoriais com incidência na orla costeira, como garantia para uma qualificação do litoral - este, por seu turno, entendido como potenciador de um desenvolvimento equilibrado e duradouro.

A criação destas novas entidades não corresponderá, necessariamente, a um agravamento das despesas públicas, na medida em que poderá resultar, tão-somente, de uma racionalização de estruturas orgânicas, traduzida numa agregação de serviços e de organismos actualmente com sobreposições e duplicações de funções no quadro do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Trata-se, assim, da aplicação em concreto do carácter de transversalidade que deve presidir à política do ambiente, tal como resulta das orientações dominantes e, designadamente, do artigo 6.º do Tratado de Amsterdão, bem como do VI Programa da União Europeia para o Ambiente.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Nestes termos, a Assembleia da República, nos termos e para os efeitos constitucionais, delibera recomendar ao Governo que:

1 — Proceda à elaboração e edição de uma Lei de Bases para a Protecção e Gestão Integrada das Zonas Costeiras, que reflecta os princípios de orientação e os objectivos de gestão constantes da Estratégia da União Europeia para a Gestão Integradas Zonas Costeiras, constante da Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu de 27 de Setembro de 2000 (COM (2000) 547 final);

2 — Crie uma Agência Nacional para o Litoral, com uma área de jurisdição correspondente à dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira que, a partir da agregação racionalizada de serviços e de organismos actualmente com sobreposições e duplicações de funções no quadro do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, passe a deter as seguintes competências:

a) O estabelecimento de linhas de política para o litoral e a aprovação de programas e de planos de acção, bem como o acompanhamento da sua execução;

b) O acompanhamento da elaboração dos POOC, a promoção e a monitorização da sua aplicação, bem como a iniciativa para a sua revisão;

c) A avaliação e decisão sobre propostas de planos e de projectos de interesse público não previstos nos POOC;

d) A realização de auditorias à execução dos planos e projectos com incidência territorial na orla costeira, bem como à eficácia das entidades com competências e atribuições neste domínio;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- e) A manutenção de uma base de dados permanentemente actualizada com a caracterização dos recursos ambientais do litoral e os seus usos;
- f) O estabelecimento de capacidades de carga para o litoral;
- g) A promoção de estudos, o financiamento e a execução das obras de protecção ou de infra-estruturas costeiras de interesse nacional;
- h) A publicação periódica de um relatório sobre o estado do litoral e a sua tendência de evolução;
- i) A promoção da realização de estudos e de avaliações de impacte ambiental de programas e projectos com incidência no litoral;
- j) A promoção da realização de estudos sobre a dinâmica costeira e a evolução dos ecossistemas;
- k) A promoção da realização de estudos estratégicos de desenvolvimento e respectiva avaliação;
- l) A promoção de projectos estruturantes do litoral;
- m) O estabelecimento de taxas pela utilização privativa do Domínio Público Marítimo, bem como na consignação da sua utilização;
- n) A representação de Portugal ao nível internacional e comunitário sobre matérias relativas às zonas costeiras;
- o) A entidade nacional de referência para a Convenção de Oslo e Paris (OSPAR);
- p) A entidade nacional de referência no quadro do Centro Internacional de Luta contra a Poluição do Atlântico Nordeste (CILPAN); e
- q) A de autoridade nacional para a imersão de resíduos no mar.

Palácio de São Bento, 21 Junho de 2001. Os Deputados do PSD:
António Capucho — José Eduardo Martins.